



**Lei nº 3163 de 14 de março de 2013**

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica concedido a todos os servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, da ativa, inativos e pensionistas, revisão geral da remuneração para reposição das perdas inflacionárias, em atendimento à previsão contida no art. 5º da Lei nº. 2.995/10, correspondente a 6,63% (seis vírgula sessenta e três pontos percentuais) correspondendo o período de Fevereiro de 2012 a Janeiro de 2013, conforme previsto no art. 4. Da Lei 3.051/2011.

**Artigo 2º.** - Sem prejuízo da revisão disposta no artigo 1º desta Lei, fica concedido a todos os servidores da Câmara da Estância Turística de Salto da ativa, inativos e pensionistas p reajuste para aumento real de vencimentos conforme índices dispostos na tabela a seguir:

Referência	Número de Servidores	Salário atual	Índice de reajuste real	Índice Total (revisão do art. 1º + reajuste do art. 2º)
P-1	03	R\$ 1.037,20	2%	8,76%
P-2	02	R\$ 1.162,63	2%	8,76%
P-3	02	R\$ 1.679,25	2%	8,76%
P-4	01	R\$ 1.741,97	2%	8,76%
P-5	02	R\$ 3.583,50	1%	7,70%
P-6	02	R\$ 4.775,13	1%	7,70%
RDI-1	06	R\$ 3.583,50	1%	7,70%

**Artigo 3º.** - O resultado da soma dos percentuais de revisão e de reajuste de remuneração indicados nos artigos anteriores será aplicado sobre a remuneração nominal referente aos dias trabalhados no mês de Março de 2013, vigendo à partir do dia 01º do mesmo mês.



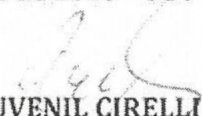
**Parágrafo Único** - Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral e reajuste da remuneração concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º, 2º e 3º a data de 1º de março de 2013.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 14 de março de 2013 - 314º da Fundação.

  
**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**LUIZ EDUARDO COLLAÇO**  
Secretário de Governo

PUBLICADA EM 16/03/2013